



COMUNICADO

Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Informa que de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 1.º, do Decreto-lei 48/96, de 15/05, na sua redação atual, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimento de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Assim sendo caberá aos comerciantes adotar o horário de funcionamento que melhor lhes convenha.

Sobral de Monte Agraço, 30 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º